LEI COMPLEMENTAR Nº013/2022
DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a **IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO MÉDICO PERMANENTE** no Setor de Saúde do Município e dá outras providências".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar estrutura de atendimento médico permanente no Setor de Saúde do Município, disciplinado pelas regras do Sistema Unico de Saúde (SUS), para atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Unico. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, o atendimento médico em nível de atenção básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a viabilizar os serviços públicos essências à população em geral.

Art. 2º. A estrutura de atendimento médico permanente de que trata a presente Lei, constitui-se na disponibilização de serviços médicos plantonistas com carga horária de 12 (doze) horas, cada, em períodos compreendidos entre 07h00 às 19h00 e 19h00 às 07h00, respectivamente, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso.

Art. 3º. São consideradas atribuições do Profissional Médico no atendimento de que trata a presente Lei:

I. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes adultos ou pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento clínico destes;

II. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, de acordo com a classificação de risco;

III. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar

IV. os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

V. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar, caso indicado, bem como contatar com a Central de Regulação Médica, CROSS (CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAUDE), criado através do Decreto 56.061, de 02 de agosto de 2010, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

VI. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestando assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizando os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

VII. Proceder o controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.

VIII. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.

IX. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da municipalidade.

X. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

XI. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

XII. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Orgão () Manutenção do Fundo Municipal da Saúde () - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Saúde () - Despesas Fixas Pessoa Jurídica:

Unidade Orçamentária
02 - EXECUTIVO
090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

10 - Saúde
301 - ATENÇÃO BÁSICA
012 - SAUDE PARA TODOS
2.014 - ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA
Fonte de Recurso - Tesouro
Ficha 117-7 - 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto/SP, Paço Municipal Gelsomino Toloy", 29 de setembro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB/SP 322952

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA